

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública

Regimento Interno

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Administração Pública do IDP, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Profissional em Administração Pública, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

§ 1º. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Administração Pública comprehende o curso de Mestrado Profissional em Administração Pública e o curso de Doutorado Profissional em Administração Pública, organizados de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa a seguir:

- Área de Concentração: Gestão Pública Contemporânea
- Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Gestão Governamental

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração Pública do IDP - Brasília pode criar ou participar de cursos de Projetos de Cooperação entre Instituições (PCI) afins à sua proposta e realizados na modalidade MINTER ou DINTER, mediante aprovação por maioria em Colegiado Pleno, conforme disposto na Portaria CAPES nº 243, de 2019.

Capítulo I

Objetivos do Curso e Perfil de Formação

Art. 2º. São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração Pública do IDP:

§ 1º. Objetivo geral: formar profissionais com capacidade analítica, de gestão, de



liderança e de inovação para lidar com os problemas estratégicos cada vez mais dinâmicos e complexos nas organizações públicas, promovendo a melhoria das políticas públicas e da gestão governamental.

§ 2º. Objetivos específicos:

- I. Capacitar os estudantes para a tomada de decisões estratégicas baseadas em teorias sólidas e na análise rigorosa das evidências disponíveis;
- II. Desenvolver o pensamento crítico de profissionais ligados, direta ou indiretamente, à administração pública;
- III. Oferecer uma formação interdisciplinar que permita, de um lado, o diálogo com os demais saberes administrativos e, de outro, a disposição para conversar abertamente com os outros cientistas, sobretudo os que operam no campo das humanidades;
- IV. Fomentar a realização de pesquisas críticas e aplicadas, que reflitam real preocupação com as consequências sociais da Administração Pública, sempre de forma integradora e interdisciplinar.
- V. Contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade de organizações públicas e instituições correlatas;
- VI. Transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local.
- VII. Pesquisar e refletir acerca dos arranjos institucionais, mecanismos de coordenação e de comunicação e os determinantes presentes no processo e implementação de determinada política pública;
- VIII. Qualificar o discente a aplicar e desenvolver técnicas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais;
- IX. Qualificar o discente a aplicar e desenvolver técnicas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais;
- X. Contribuir para a melhoria contínua da governança pública nos diversos órgãos que integram a Administração Pública no Brasil, considerando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- XI. Refletir sobre as técnicas e ferramentas envolvidas no processo de construção e implementação de agendas estratégicas;
- XII. Discutir acerca dos desafios da gestão municipal e avaliar as novas perspectivas da gestão da informação no setor público;
- XIII. Investigar sobre os mecanismos de transparéncia e de *accountability* do orçamento nos órgãos públicos.

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública tem como missão formar profissionais com uma sólida base teórica, capacidade crítica e inovadora, éticos, socialmente responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento econômico e social do país.

Art. 3º. O Egresso, portador do título de Mestre ou Doutor em Administração Pública pelo IDP, deve dispor de um amplo arcabouço conceitual, técnico e instrumental que o permita ser o agente de mudança de uma cultura burocrática, associada ao cumprimento de normas, para uma cultura pós-burocrática e gerencial, vinculada a resultados e baseada em princípios de transparência, equidade e responsabilidade social. É também esperado que o egresso tenha a capacidade de coordenar pesquisas de caráter aplicado, voltadas ao alcance do interesse público, ou desenvolvê-las de forma autônoma.

Parágrafo único: Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos egressos:

- I. Adotar uma perspectiva comparada e inovadora na análise de políticas públicas;
- II. Promover a visão holística e integrada dos dinâmicos problemas e desafios da gestão governamental;
- III. Realizar diagnósticos e avaliar políticas públicas mediante uso de métodos e técnicas científicas apropriadas;
- IV. Adotar atuação focada em resultados, colaborativa e transparente na construção de soluções de políticas públicas;
- V. Analisar problemas de gestão ou de desenho de política pública e propor novas soluções;
- VI. Liderar equipes de pesquisa ou conduzir pesquisas de forma autônoma na área de gestão pública e relacionadas às diversas etapas do policy process.

Capítulo II

Organização Administrativa

Art. 4º. A organização acadêmica do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso, responsáveis por sua administração. As atividades de gestão financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Art. 5º. O Coordenador do Curso será indicado pela Direção Geral do IDP dentre os professores do corpo permanente do Curso.

§ 1º. O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou



por decisão da Direção Geral do IDP, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º. O Coordenador poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho de todas as suas competências, com a prévia anuência da Direção Geral do IDP.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Programa:

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado as alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa;
- VI. Promover, anualmente, o processo de autoavaliação do Programa com a participação de docentes, discentes, colaboradores e parceiros externos, que constituem os stakeholders do PPG.
- VII. Garantir que a sistemática de autoavaliação contenha os métodos, técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência da coleta de dados, a fim de permitir um entendimento adequado do processo de acompanhamento e implementação das medidas de monitoramento e melhoria da qualidade do PPG, conforme “Política Institucional de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública”;
- VIII. Organizar e manter registro da produção científica – bibliográfica e técnica - de docentes e discentes;
- IX. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- X. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades educacionais e legislativas;
- XI. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
- XII. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico do IDP;
- XIII. Estimular docentes e discentes para atuar em constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XIV. Propor à Direção do IDP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XV. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.

Art. 7º. O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP e por um aluno regularmente matriculado no Programa, que atuará como



SGAS Quadra 607 - Módulo 49
Via L2 Sul, Brasília - DF
CEP 70.200-670

(61) 3535-6565

representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa ou por quem ele designar.

§ 2º. O Colegiado do Programa se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 3º. O representante discente será escolhido dentre os alunos regulares matriculados no programa, por meio de procedimento próprio, a saber: voluntariedade, indicação ou eleição; e o nome deve ser indicado para a coordenação, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 4º. O Colegiado do Programa terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I.** Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;
- II.** Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade dos Cursos e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III.** Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Programa;
- IV.** Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V.** Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;
- VI.** Identificar demandas e propor atividades acadêmicas complementares a serem desempenhadas no âmbito do programa;
- VII.** Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores;
- VIII.** Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

Capítulo III

Corpo Docente – Política de Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 8º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 9º. São Professores Permanentes os docentes com título de Doutor e com vínculo funcional com o IDP, que compõem o núcleo estável do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública e que desenvolvem



SGAS Quadra 607 - Módulo 49
Via L2 Sul, Brasília - DF
CEP 70.200-670

(61) 3535-6565

as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação. Devem ainda atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no Programa e, sempre que possível, na pós- graduação *lato sensu* e na graduação;
- II. Liderar ao menos 1 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP;
- III. Coordenar projetos de iniciação científica promovidos pelo IDP, buscando participar de cooperação internacional, conforme diretrizes da instituição, bem como submeter projetos de pesquisa para financiamento de agências externas e de fomento;
- IV. Orientar ao menos 2 (dois) alunos do Programa em fase de elaboração de dissertação ou tese e, quando oportuno, na produção de monografias da graduação e da pós-graduação *lato sensu*, conforme acordado com a Coordenação do Programa;
- V. Desenvolver projetos de pesquisa ou de desenvolvimento e inovação em organizações públicas ou privadas, com financiamento externo público ou privado, coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- VI. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas à promoção de impacto acadêmico e social, bem como a atender os critérios de avaliação da CAPES, na forma definida pela Coordenação do Programa;
- VII. Participar de atividades acadêmicas, como congressos, seminários, simpósios, bancas de defesa de dissertação de mestrado e teses de doutorado promovidos por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros;
- VIII. Participar de atividades administrativas, quando convocados, como reuniões e sessões do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Professor Permanente do Programa somente poderá atuar, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (acadêmico ou profissional) mediante prévia comunicação e concordância da Coordenação do Programa.

Art. 10º. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual



o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública mantenha convênio ou acordo de cooperação;

- II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período contínuo e determinado, no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP.

Art. 11º. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes, nem visitantes, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino no Programa, respeitando os limites de atuação estabelecido pela Coordenação da área nº 27 da CAPES .

Parágrafo único. Os professores Colaboradores poderão ser autorizados, excepcionalmente, a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação, respeitados os limites estabelecidos pela Coordenação da área nº 27 da CAPES.

Art. 12º. Será instituída Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Renovação de Professores para análise periódica do desempenho do Núcleo de Docentes Permanentes do Programa, bem como para avaliação do ingresso de novos Professores Permanentes no Programa.

§ 1º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Programa;
- II. O Coordenador-Adjunto do Programa, caso haja;
- III. Um professor do Núcleo de Docentes Permanentes do Programa;
- IV. Um colaborador da Assessoria Acadêmica do Programa; e
- V. 02 (dois) participantes externos ao Programa, com titulação de Doutor e reconhecida atuação acadêmica e profissional na área de concentração do Programa;

§ 2º. Caberá à Coordenação a convocação para reunião da Comissão de que trata o *caput* para avaliação da contratação de novos docentes, bem como para análise anual do desempenho dos professores que compõem o NDP;

Art. 13º. O ingresso de Professores Permanentes no Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública ocorrerá mediante processo de seleção conduzido pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Renovação de Professores, atendidos o regimento do Programa, o regimento geral da Pós-Graduação do IDP e a regulamentação da CAPES.

§ 1º. A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção bibliográfica e técnica e da atividade profissional do Professor com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como a verificação de sua capacidade didática, adequação da experiência profissional e de pesquisa, e adequação da experiência em docência com o perfil de egresso pretendido pelo Programa.

§ 2º. Para o primeiro credenciamento, a Comissão levará em consideração a formação e as atividades acadêmicas e profissionais desempenhadas pelo(a) candidato(a) nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de ingresso no programa.

Art. 14º. Para manutenção e renovação do credenciamento, além do cumprimento das exigências do Art. 3º, o professor permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Lecionar, no mínimo, 60 horas-aula por biênio;
- II. Atingir as metas de publicação bibliográfica e técnica estipuladas anualmente pela Coordenação Acadêmica do Programa;
- III. Conduzir, anualmente, atividades de orientação de estudantes do Programa em fase de elaboração de dissertação e/ou tese; e
- IV. Liderar grupos de pesquisa vinculados o Programa.

§ 1º: Para fins de acompanhamento, deverão os professores permanentes atualizar, trimestralmente, os seus respectivos Currículos Lattes, além de enviar periodicamente à Coordenação informações consolidadas sobre a sua produção bibliográfica e técnica, sobre o andamento dos trabalhos de estudantes sob sua orientação e sobre as reuniões realizadas pelos grupos de pesquisa.

§ 2º: Ao final de cada ano letivo, a Comissão de que trata o art. 6º se reunirá, mediante convocação da Coordenação do Programa, para análise e deliberação acerca do desempenho individual de cada professor do IDP com relação aos incisos I a IV do *caput*.

Art. 15º. Será descredenciado do Programa o Professor que:

- I. Deixar de cumprir as normas contidas nesta Portaria e no Regimento do Curso necessárias à manutenção como professor (permanente, visitante ou colaborador);
- II. Incorrer em violação aos direitos de propriedade intelectual, protegidos pela Lei dos Direitos Autorais (Lei nº. 9.610, de 19/02/1998) como cópia não autorizada de obra científica e literária, a prática de plágio, fraude e outras condutas antiéticas.

§ 1º: Compete à Coordenação do Programa, ouvida a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Renovação de Professores, decidir pelo descredenciamento de docentes do Programa;

§ 2º: O descredenciamento de um docente não é ato de caráter irreversível, podendo



ser reestabelecido desde que observados os requisitos das normas que regem o Programa.

Art. 16º. Com vistas a atrair jovens pesquisadores e garantir uma dinâmica sustentável de renovação do corpo docente, o Programa adotará as seguintes iniciativas:

- I. Manter o funcionamento do Núcleo de Pesquisadores Institucionais (NPI) para concessão de até 3 (três) bolsas a doutorandos promissores na área de Administração Pública ou correlatas para atuarem em conjunto com os docentes permanentes do programa em suas atividades de pesquisa e como professores assistentes em disciplinas ministradas por docentes permanentes.
- II. Intituir, com apoio da Direção do IDP e de instituições privadas e de agências externas de fomento, um programa de pós-doutorado, com vaga anual para pesquisador nacional ou internacional interessado em atuar na sede do Programa.

Capítulo IV **Corpo Discente**

Art. 17. A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

- I. Podem candidatar-se servidores públicos e outros profissionais de nível superior que trabalham direta ou indiretamente com o processo de formulação, implementação, avaliação e regulação de políticas públicas;
- II. Os candidatos deverão, preferencialmente, comprovar experiência mínima de cinco anos no exercício de atividades de gestão governamental e de políticas públicas;
- III. O processo seletivo compreenderá:
 - a) Para o Mestrado:
 - Análise de currículo;
 - Análise do memorial descritivo; e
 - Entrevista com a banca examinadora.
 - b) Para o Doutorado:
 - Análise de currículo;
 - Análise do pré-projeto de pesquisa;
 - Análise de duas cartas de recomendação; e
 - Entrevista com a banca examinadora.

- IV. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias, exceto a Análise das cartas de recomendação para o Doutorado;

Art. 18. É assegurada a matrícula, na condição de aluno regular, aos candidatos aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas.

- I. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessário para a eficiência acadêmica;
- II. O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao final do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP.

Art. 19. É permitido o ingresso na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

- I. O aluno especial poderá aproveitar os créditos equivalentes, caso venha a ser admitido como aluno regular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP e desde que o ingresso se dê dentro do prazo de 03 (três anos) para o mestrado e 05 (cinco) anos para o doutorado, contados da data de conclusão das disciplinas;
- II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;
- III. O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.
- IV. A coordenação também prevê o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu, respeitando o limite temporal indicado no item I, respeitando a equivalência temática e de carga horária com o Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Administração Pública.

Art. 20. Ao aluno regularmente matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado é facultado o aproveitamento dos créditos obtidos em outros programas. O aproveitamento de disciplinas será limitado em até 60% dos créditos referentes às disciplinas optativas do Programa de Pós-graduação em Administração Pública..

§ 1º. A análise do aproveitamento será realizada pela Coordenação do curso e levará em consideração, entre outros fatores, as características do Programa de Pós-Graduação, o conteúdo das disciplinas e sua equivalência com as disciplinas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP e o tempo decorrido desde sua conclusão.



§ 2º. O aproveitamento de disciplina não importa abatimento no valor dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 21. Solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas a mais de 10 anos não serão avaliadas pela coordenação do programa.

Art. 22. São deveres dos alunos regulares do Curso de **Mestrado Profissional em Administração Pública** do IDP:

- I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;
- II. Elaborar trabalho monográfico inédito de natureza dissertativa, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;
- III. Cumprir o prazo de 4 semestres letivos para defesa da dissertação, contados da data de matrícula como aluno regular;
- IV. Participar de seminários, oficinas, colóquios, trabalhos em equipe, entre outras atividades;

Art. 23. São deveres dos alunos regulares do Curso de **Doutorado Profissional em Administração Pública** do IDP:

- I. Cursar, no prazo máximo de 04 (quatro) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;
- II. Elaborar trabalho monográfico inédito de natureza dissertativa, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;

- III. Cumprir o prazo de 6 (seis) semestres letivos para defesa da tese, contados da data de matrícula como aluno regular;
- IV. Participar de seminários, oficinas, colóquios, trabalhos em equipe, entre outras atividades;
- V. Publicar ao menos 1(um) artigo em revista científica, nacional ou internacional, classificada pela CAPES com Qualis A durante o período do Doutorado.

Art. 24. Será desligado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública do IDP o aluno que:

- I. For reprovado em uma mesma disciplina por duas vezes.
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas nos prazos indicados nos arts. 21 e 22, contados da data de matrícula no curso;
- III. Não cumprir os prazos de defesa indicados nos arts. 21 e 22;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;
- V. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a três meses.

Art. 25. Aplica-se ao corpo discente do Programa o Regime Disciplinar previsto nos artigos 88 a 91 do Regimento Geral do IDP.

Art. 26. É assegurada aos alunos do Programa a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas nos arts. 65 do Regimento Geral do IDP.

Art. 27. O trancamento de matrícula deve ser solicitado, via requerimento online, e aprovado pela Coordenação Acadêmica do Programa.

- I. As solicitações de trancamentos devem ser devidamente justificadas e serão avaliadas pela Coordenação Acadêmica.
- II. Os afastamentos por questões de saúde também devem ser justificados, acompanhados pelo laudo médico.
- III. O trancamento pode ser realizado por até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.
- IV. Para discentes do **Mestrado Profissional em Administração Pública** não será concedido o trancamento àqueles que não tenham concluído o primeiro semestre do curso ou que já tenham concluído todos os créditos relativos às disciplinas;
- V. Para discentes do **Doutorado Profissional em Administração Pública** não será concedido o trancamento àqueles que não tenham concluído o primeiro ano do curso ou que já tenham concluído todos os créditos relativos às disciplinas;
- VI. Casos excepcionais serão analisados pela Coordenação do Programa.



Capítulo V Estrutura do Curso

Art. 28. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Administração Pública se organiza em uma única linha de atuação: Políticas Públicas e Gestão Governamental, que pode ser desdobrada em subáreas de interesse.

Art. 29. É condição para conclusão do curso de Mestrado cumprir o mínimo de 600 (seiscentas) horas, assim distribuídas:

- I. 200 (duzentas) horas referentes às Disciplinas obrigatórias;
- II. 280 (duzentas e oitenta) horas referentes a Disciplinas Optativas.
- III. 120 (cento e vinte) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação;

§ 1º. O aluno deverá cursar 04 (quatro) disciplinas Obrigatórias.

§ 2º O aluno deverá cursar, pelo menos, 07 (sete) Disciplinas Optativas.

§ 3º. A Coordenação divulgará bimestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

§ 4º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres consecutivos, contados da data de matrícula no curso como aluno regular.

Art. 30. É condição para conclusão do curso de Doutorado cumprir o mínimo de 920 (novecentos e vinte) horas, assim distribuídas:

- I. 160 (cento e sessenta) horas referentes às Disciplinas obrigatórias;
- II. 120 (cento em vinte) horas referentes a 02 (duas) disciplinas avançadas de Metodologia;
- III. 400 (quatrocentas) horas referentes a Disciplinas Optativas.
- IV. 240 (duzentos e quarenta) horas referentes ao processo de elaboração da tese;

§ 1º. O aluno deverá cursar 03 (três) disciplinas Obrigatórias;

§ 2º. O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas avançadas de Metodologia;

§ 3º. O aluno deverá cursar, pelo menos, 10 (dez) Disciplinas Optativas;

§ 4º. A Coordenação divulgará bimestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

§ 5º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 04 (quatro) semestres consecutivos, contados da data de matrícula no curso como aluno regular.

Art. 31. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e nota superior a 6,0 (seis).



Art. 32. A dissertação e tese são definidos da seguinte forma:

- I. A **dissertação** consiste em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados.
- II. A **tese** consiste em trabalho monográfico original e inédito no qual o(a) aluno(a) deve revelar domínio do tema, habilidades argumentativas e crítico-reflexivas, bem como capacidade de definição metodológica, discussão original visando apresentar novo conhecimento científico em tema relacionado à área de concentração do curso.

Parágrafo único. Para elaboração da dissertação e da tese, é obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 32. O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso é de 4 (quatro) semestres letivos para o mestrado e 6 (seis) semestres letivos para o doutorado, contados da data de matrícula como aluno regular.

Capítulo VI

Da Qualificação

Art. 33. O exame de qualificação será realizado até o fim do 3º (terceiro) semestre letivo no **mestrado** e do 4º (quarto) semestre letivo no **doutorado**, mediante o depósito de uma cópia digital do projeto de pesquisa em desenvolvimento, incluindo os dois primeiros capítulos da dissertação/tese, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico.

Art. 34. O exame de qualificação será realizado perante banca examinadora composta, no mínimo, pelo professor orientador e por dois professores examinadores.

§ 1º. Os membros da Banca de Qualificação deverão ser indicados pelo orientador, juntamente com o estudante sob sua orientação, e aprovados pela Coordenação do Programa.

§ 2º. A participação do professor na banca de qualificação não vincula os docentes à banca examinadora da tese.

Art. 35. A sessão de qualificação observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinando pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral de seu projeto, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa a ser realizada, os dados a serem levantados e as hipóteses de pesquisa;
- II. Finalizada a apresentação oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;



- IV. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.
- V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 60 (sessenta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca de qualificação;
- VII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do Programa em caso de manifesto erro material.

Capítulo VII

Da Defesa

Art. 37. São condições para que o aluno realize defesa de dissertação/tese perante banca:

- I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado os prazos máximos indicados nos arts. 22 e 23, contados da data da matrícula como aluno regular;
- II. Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação/tese;
- III. Ter autorizado o depósito da versão final da dissertação/tese pelo professor orientador;
- IV. Realizar o depósito da dissertação/tese em formato digital (extensões .doc e.pdf), em prazo hábil, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
- V. Respeitar os prazos máximos indicados nos arts. 22 e 23, contados da data da matrícula, para defesa da dissertação/tese perante banca examinadora.

§ 1º. Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do Programa, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

§ 2º. A prorrogação deverá ser solicitada com pelo menos 60 (dias) de antecedência da data limite para conclusão da dissertação/tese, mediante apresentação do “Requerimento de prorrogação” e com os principais documentos solicitados anexados.

§ 3º. Em caso de prorrogação de prazo para defesa de dissertação/tese, será cobrado do aluno, por meio de termo aditivo, o valor referente ao prazo necessário para conclusão e depósito da dissertação/tese.

§ 4º. Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

Art. 38. A dissertação/tese será defendida pelo aluno em sessão pública, perante banca examinadora integrada pelo professor orientador, que a presidirá, e terá como avaliadores:

- I. Em caso de defesa de dissertação de Mestrado, 02 (dois) outros professores examinadores, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Administração Pública ou outros programas de pós-graduação stricto sensu do IDP.
- II. Em caso de defesa de tese de Doutorado, 03 (três) outros professores examinadores, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Administração Pública ou outros programas de pós-graduação stricto sensu do IDP.

§ 1º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido e notório saber pelo IDP e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação da dissertação/tese.

§ 2º. Na data da defesa de dissertação/tese, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

Art. 38. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos para o **mestrado** e 30 (trinta) minutos para o **doutorado**, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação/tese, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à tese as menções **APROVADA**, **REPROVADA** OU **REFORMULAÇÃO**;
- V. Caso seja conferida a menção **REFORMULAÇÃO**, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 60 (sessenta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A reprovação do aluno na defesa de dissertação/tese importa na sua



- exclusão automática do Programa;
- VIII.** A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do Programa em caso de manifesto erro material.

Capítulo IX

Condições para Obtenção do Título de Mestre ou Doutor

Art. 40. São condições para obtenção do título de **Mestre em Administração Pública**:

- I.** Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo estipulado no artigo 22;
- II.** Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação;
- III.** Ter sido aprovado pela banca examinadora, em sessão de defesa da dissertação, respeitados os prazos previstos neste Regulamento;
- IV.** Ter realizado, em até 30 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação, em meio eletrônico, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
- V.** Ter realizado, em até 60 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação em formato de artigo, juntamente com comprovante de submissão do artigo em periódico escolhido pelo estudante, juntamente com o seu orientador.

Art. 41. São condições para obtenção do título de **Doutor em Administração Pública**:

- I.** Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo estipulado no artigo 23;
- II.** Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua tese;
- III.** Ter sido aprovado pela banca examinadora, em sessão de defesa da tese, respeitados os prazos previstos neste Regulamento;
- IV.** Ter realizado, em até 30 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da tese, em meio eletrônico, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
- V.** Ter realizado, em até 60 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da tese em formato de artigo, juntamente com comprovante de submissão do artigo em periódico escolhido pelo estudante, juntamente com o seu orientador.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 42. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes, sendo revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
Diretor Geral do IDP